



LEI MUNICIPAL Nº 848
DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe Sobre Tornar O Festival Folclórico Do Município Patrimônio Cultural Do Município De Careiro.

O Prefeito Municipal de Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, no uso da competência que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarado como patrimônio Cultural Imaterial do Município de Careiro "O FESTIVAL FOLCLÓRICO DO MUNICÍPIO", onde deverão haver apresentações das Cirandas, Quadrilhas, os Bois, bem como toda e qualquer manifestação folclórica deste município e suas comunidades. O mesmo realiza-se em meados de agosto de todos os anos na Sede do Município de Careiro.

Art. 2º. O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará iniciativas que visem à valorização e divulgação no Município em outras localidades municipais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 21 de Setembro de 2022.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JONAS ALMEIDA DOS SANTOS
Secretário de Adm. e Planejamento
Port. 255, de 01/07/2021

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 848/2022**

LEI MUNICIPAL Nº 848

DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe Sobre Tornar O Festival Folclórico Do Município Patrimônio Cultural Do Município De Careiro.

O Prefeito Municipal de Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, no uso da competência que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarado como patrimônio Cultural Imaterial do Município de Careiro “O FESTIVAL FOLCLÓRICO DO MUNICÍPIO”, onde deverão haver apresentações das Cirandas, Quadrilhas, os Bois, bem como toda e qualquer manifestação folclórica deste município e suas comunidades. O mesmo realiza-se em meados de agosto de todos os anos na Sede do Município de Careiro.

Art. 2º. O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará iniciativas que visem à valorização e divulgação no Município em outras localidades municipais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 21 de Setembro de 2022.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JONAS ALMEIDA DOS SANTOS

Secretário de Adm. e Planejamento

Port. 255, de 01/07/2021

Publicado por:

ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR

Código Identificador: JL8NGP1WM

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/10/2022 - Nº 3216. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>